**ANEXO VI**

**PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO**

**MEDIDAS PARA POPULAÇÃO EM GERAL**

1. **OBRIGAÇÕES**
	1. O deslocamento de sua residência e circulação em qualquer local público ou privado de uso coletivo, está permitido apenas:
		1. Para prestação de serviços autônomos permitidos por este decreto;
		2. Para atendimento em serviços de saúde;
		3. Para exercer atividade em serviços de saúde, segurança pública e nos demais serviços permitidos por este decreto.
	2. Crianças devem ser mantidas em casa, sem contato com crianças de outra residência.
	3. Idosos e população com comorbidades (diabéticos, cardíacos, obesos, hipertensos, imunodeprimidos, dentre outros) devem permanecer em casa e sair somente em caso de necessidade de atendimento em serviços de saúde.
2. **PROIBIÇÕES**
	1. Realização e recebimento de visitas em casa, principalmente para festas e reuniões.
	2. Acompanhantes quando houver necessidade de sair de casa.
		1. Excetua-se o acompanhante, no máximo 1 (um), quando necessário, para atendimento nos serviços de saúde
	3. Contato físico com outras pessoas, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;
3. **ORIENTAÇÕES**
	1. Procurar lavar suas mãos frequentemente com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;
	2. Evitar toque nos olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
	3. Procurar higienizar embalagens e objetos manuseados;
	4. Realizar higienização de máscaras confeccionadas em tecido (reutilizáveis), sendo recomendado:
		1. Deixar de molho por 20 minutos (no mínimo) em solução de água sanitária (2 colheres de sopa para cada litro de água);
		2. Em máquina de lavar roupas, programar para ciclo de pelo menos 30 minutos e temperatura de 60°C.
		3. Secar naturalmente;
	5. Se apresentar sintomas respiratórios ligar 0800 77 22 123.